Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 29/06/17
Luciana A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2103/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, dos imóveis dominiais, a seguir descritos:

I – a quara nº 15 (quinze) do Loteamento Vale do Sol, contendo a área total de 2.640,49m^2 (dois mil seiscentos e quarenta metros e quarenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: "49,98m, para a Av. Sebastião de Freitas da Silveira, 7,07m de chanfro, para a citada Avenida com a Rua 12; 60,16m – 47º36'23"SE, confrontando com terras de Joaquim Alves da Costa; 37,15m, para a Rua 13, e 7,07 de chanfro, para a Rua 13 a Av. Sebastião de Freitas da Silveira"; objeto da matrícula nº 3.898, fls. 175 do Livro nº 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO; avaliada para efeito de doação em R$ 105.619,60 (cento e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

II – da quadra nº 10, do Loteamento "ARCO ÍRIS", os seguintes lotes:

a) - Lote nº 05, com a seguinte dimensão: "frente 11,00m; fundo 11,00m; lado direito 23,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 253,00m^2; avaliado para efeito de doação em R$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais);

b) - Lote nº 06, com a seguinte dimensão: "frente 11,00m; fundo 11,00m; lado direito 23,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 253,00m^2; avaliado para efeito de doação em R$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais);

c) - Lote nº 07, com a seguinte dimensão: "frente 11,00m; fundo 11,00m; lado direito 23,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 253,00m^2; avaliado para efeito de doação em R$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais);

d) - Lote nº 08, com a seguinte dimensão: "frente 08,00m; chanfro de 4,24m; fundo 11,00m; lado direito 17,00m; lado esquerdo 23,00m", com a área 244,00m^2; ambos

objetos da matrícula nº 4.005, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO; avaliado para efeito de doação em R$ 19.520,00 (dezenove mil quinhentos e vinte reais).

Art. 2º - A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à DIOCESE DE JATAÍ, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, com sede e foro na Praça Dom Germano, nº 660, Centro, Jataí/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.253.813/0001-19, para construção de duas Capelas nesta cidade de Caçu/GO, sendo na quadra nº 15 do Loteamento Vale do Sol, mencionada no Art. 1º item I, desta Lei, a Capela "Nossa Senhora das Dores" e nos lotes números: 05, 06, 07 e 08, da quadra nº 10, do Loteamento Arco Íris, mencionados no Art. 1º, item II, letras "a", "b", "c" e "d", desta Lei, a Capela "Divino Pai Eterno".

Parágrafo único – Ficam autorizados o Tabelionato de Notas e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a procederem com os atos da escrituração, registros e averbações necessários, arcando a beneficiária da doação com todas as despesas.

Art. 3º - As áreas objetos da doação a que se refere a presente Lei deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, para os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A donatária deverá edificar nos locais, no prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa expressa e a critério da administração pública municipal, as capelas e estruturas necessárias.

Art. 5º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) Apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção/ampliação, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
b) Observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) Responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
d) Responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
e) Proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato os imóveis objetos da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; e,
f) A reverter os imóveis, objetos da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal